



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 14 de Maio de 2026.

Ofício nº 100/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei para que seja apreciado em regime de urgência.

Projeto de Lei Complementar nº odo/2026 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, cujas razões de fato e de direito que justificam a iniciativa, seguem anexas ao Projeto.

Sem mais para o momento, subscrevo-me renovando votos de alteada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

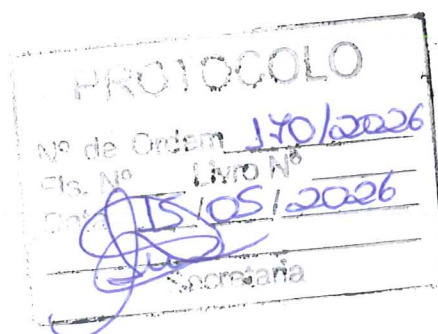
FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de

HOLAMBRA - SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, **FERNANDO HENRIQUE CAPATO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Magistério Público Municipal, 06 (seis) cargos em função gratificada de Supervisor Administrativo e Pedagógico.

Art. 2º Os cargos em função gratificada de Supervisor Administrativo e Pedagógico destinam-se, **exclusivamente**, a integrantes efetivos do Quadro do Magistério Municipal. O tempo de exercício nas funções criadas por esta Lei é considerado, para todos os efeitos, como efetivo exercício de magistério, conforme o Artigo nº 67 § 2º da Lei Federal 9394/1996 e terão caráter de assessoria, chefia e supervisão pedagógica, competindo-lhes, dentre outras atribuições:

- I – assessorar o Departamento Municipal de Educação no planejamento estratégico, organização e monitoramento das ações da Rede Municipal de Ensino;
- II – supervisionar o cumprimento da legislação educacional vigente, normas municipais, diretrizes administrativas e determinações do Departamento Municipal de Educação pelas Unidades Escolares;
- III – acompanhar e fiscalizar a regularidade dos registros acadêmicos, administrativos, pedagógicos e funcionais das Unidades Escolares;
- IV – monitorar o cumprimento do calendário escolar, da carga horária anual, da jornada de trabalho docente e dos prazos administrativos estabelecidos pela Secretaria;
- V – elaborar relatórios técnicos, pareceres e diagnósticos administrativos e pedagógicos obre o funcionamento das Unidades Escolares;
- VI – acompanhar a execução das políticas públicas educacionais no âmbito das Unidades, garantindo alinhamento às diretrizes do Departamento Municipal de Educação;
- VII – orientar as equipes gestoras quanto à organização administrativa, fluxos de trabalho, cumprimento de prazos e padronização de procedimentos;
- VIII – supervisionar a correta utilização dos sistemas informatizados oficiais adotados pelo Município;
- IX – acompanhar indicadores educacionais sob a perspectiva administrativa e de gestão, propondo medidas corretivas quando necessário;
- X – atuar na articulação entre Departamento e Unidades Escolares, garantindo a execução das determinações administrativas superiores;



- XI – participar de comissões, grupos de trabalho e processos administrativos quando designado;
- XII – acompanhar a execução de programas, convênios e projetos institucionais sob responsabilidade do Departamento Municipal de Educação;
- XIII – exercer atividades de chefia e supervisão técnica e pedagógica, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para ocupar os cargos criados por esta Lei Complementar, o servidor deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – ser integrante efetivo do Quadro do Magistério Municipal;
- II – não estar em período de estágio probatório;
- III – comprovar no mínimo 03 (três) anos de capacitação na área da Educação Básica, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais ou finais;
- IV – atender às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à função.

Art. 4º O provimento dos cargos em função gratificada dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Departamento Municipal de Educação, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A referência salarial para a função gratificada será 20B;

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 14 de maio de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das funções gratificadas de Supervisor Administrativo e Supervisor Pedagógico no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Importante esclarecer que referidas funções já constavam anteriormente na Lei Municipal nº 248/2013, exercendo papel relevante na organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Educação. Contudo, após apontamentos realizados pelo Ministério Público acerca da ausência de descrição específica das atribuições e da referência remuneratória das funções, verificou-se a necessidade de adequação legislativa da matéria, visando garantir maior segurança jurídica e plena observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar e reestruturar as referidas funções gratificadas, promovendo a descrição detalhada das atribuições, requisitos e referências remuneratórias correspondentes, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

A criação das funções mostra-se necessária diante da crescente demanda administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino, que exige acompanhamento técnico, supervisão contínua das unidades escolares, apoio à gestão educacional, monitoramento de procedimentos administrativos e fortalecimento das ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas municipais.

Ressalta-se que as funções gratificadas destinam-se exclusivamente a servidores efetivos do quadro municipal, não implicando criação de novos cargos efetivos, mas sim instrumento de organização e aprimoramento da gestão educacional.

A medida contribuirá significativamente para o fortalecimento da estrutura administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino, assegurando maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais e melhor atendimento às demandas das unidades escolares.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 14 de maio de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal